COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 388/2013
AUTOR: VADO MALASSOMBRADO
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

O **Projeto de Indicação nº 388/2013** de autoria do nobre **Vereador Vado**, sugerindo ao **"Exmo. Sr. Governador, estender o "Domingo é Meia" também no sistema ferroviário de transporte urbano de Salvador"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação Nº 388/2013,** que indica ao **"Exmo. Sr. Governador, estender o "Domingo é Meia" também no sistema ferroviário de transporte urbano de Salvador"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil Vado tem por finalidade a extensão do programa municipal "Domingo é Meia" para o sistema ferroviário de transporte urbano de Salvador atualmente administrado pelo governo estadual, portanto, consideramos a iniciativa do nobre vereador

oportuna e necessária para que possamos ampliar o serviço e beneficiar a comunidade suburbana de Salvador, pois trata-se de uma população carente e que tem dificuldades financeiras para sua locomoção, principalmente para o seu lazer e entretenimentos aos domingos.

Ex-positis, opino pela **constitucionalidade e legalidade** do presente **Projeto de Indicação 388/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **o nosso parecer é pela aprovação.**

Este é o PARECER,

Em 16. 07. 2013

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, LEO PRATES E GERALDO JÚNIOR.